

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – PE**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 10/2023**

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06, com endereço na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho, Recife-PE, CEP: 52.171-011, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referenciado.

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

De início, insta esclarecer tempestividade desta impugnação ao edital.

Sendo a data da sessão pública em 16/02/2023 (quinta-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 14/02/2023 (terça-feira).

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

## **2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **2.1. Da ilegalidade do item 5.1.5.4. do edital. Tratamento anti-isonômico**

Como se observa, o item 5.1.5.4 do edital impôs que as licitantes, para serem habilitadas, precisam apresentar *“Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal”*.

Essa exigência, da forma como fora posta, afronta expressamente o art. 30, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993 (abaixo transcrito), pois tal dispositivo traz a obrigatoriedade de os interessados em participar da licitação terem que demonstrar a qualificação técnica mediante documento imposto por lei especial, “**quando for o caso**”:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*[...]*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

Perceba que a Lei, claramente, atribui o dever **apenas quando for o caso.**

Pois bem. O alvará sanitário, seja estadual ou municipal, é uma consequência sim de normativo especial: a legislação da ANVISA e dos órgãos de vigilância sanitária dos Estados e Municípios.

Entre as normas dessa legislação especial há a Instrução Normativa n. 16, de 26.04.2017, da ANVISA, pela qual essa Agência (órgão federal máximo) elencou a atividade desenvolvida pela ora licitante como de baixo risco ambiental:

## **ANEXO II – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CNAE DE BAIXO RISCO**

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO</b>
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos

E por assim considerar, a própria ANVISA entende que o alvará sanitário é **dispensável**, por entender que a exigível é a licença ambiental, mas, por outro lado, permite que a vigilância sanitária municipal diga se necessária ou não tal alvará.

No caso específico da sede da licitante, localizada no município do Recife/PE, a VISA-Recife entende que, devido à Resolução nº 153/2017 da ANVISA (em vigor desde 27.04.2017), que foi responsável por simplificar as exigências relacionadas a licenciamento sanitário, é dispensável a licença sanitária para as empresas com CNAE de baixo risco.

Ante isso, d. Pregoeiro, como a licitante apresentará algo do qual sua sede é **dispensada por lei?**

Não há como, até porque se houvesse, seria *contra legem*, isto é, contra a legalidade. **E isso enseja a necessidade de o edital ser alterado para que dele conste expressamente que a exigência contida no item 5.1.5.4 do edital se refira apenas às empresas que não sejam dispensadas de ter a licença/alvará de funcionamento sanitário.**

Pensar em sentido diverso da alteração aqui exposta é dar tratamento igual a participantes desiguais (= anti-isonômico) e, por consequência, exigir algo inviável de ser cumprido, por causa da legislação específica, impedindo que haja a ampla participação de pessoas jurídicas interessadas.

### **3. DOS REQUERIMENTOS**

Diante de todo o explanado, requer-se que a Sr. Pregoeiro se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente **para que o edital seja modificado no ponto apresentado acima**, haja vista os fundamentos nele expostos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife-PE, 10 de fevereiro de 2023.

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**